Lei N.º 1800

Altera a redação da Lei nº 1377/68.
Processo nº 14084/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 3º da Lei nº 1377/68, fica acrescido o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Optando pela inclusão, conforme dispõe o parágrafo anterior, os optantes farão jus apenas ao direito de assistência médica, dentária e hospitalar."

Artigo 2º - O artigo 7º da Lei nº 1377/68, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Poderão inscrever-se, facultativamente, para gozar de assistência médica, dentária e hospitalar, os filhos adotivos, os tutelados e enteados, respeitados os limites de idade e condições estabelecidas no inciso I deste artigo."

Artigo 3º - O artigo 14 da Lei nº 1377/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - O auxílio à natalidade garante à segurada gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa, ou companheira, após a realização de 12

contribuições mensais, uma quantia, paga de uma só vez, igual a um valor de referência previdenciária, - desprezados os centavos."

Artigo 4º - O artigo 20 da Lei nº 1377/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 - O auxílio Funeral garantirá aos dependentes do segurado falecido uma importância em dinheiro, paga de uma só vez, igual a 2 (dois) valores de referência previdenciária , desprezados os centavos".

Artigo 5º - O artigo 52 da Lei nº 1377/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 52 - O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) Conselheiros e de 4 (quatro) Suplentes, todos do Quadro de contribuintes que serão escolhidos da seguinte forma:

I - 1 (um) de livre escolha do Prefeito;
II - 1 (um) eleito pelos contribuintes da Prefeitura Municipal;
III - 1 (um) eleito pelos inativos;
IV - 1 (um) eleito pelos contribuintes da Câmara Municipal."

Artigo 6º - O "caput" do artigo 53 da Lei nº 1377/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 53 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, cabendo ao Prefeito designar, entre os conselheiros, qual deles exercerá o cargo de Superintendente e que responderá pela administração econômico-financeira da Caixa".

Artigo 7º - O "caput" do artigo 55 da Lei nº 1377/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 55 - O Conselho de Administração reunir-se-á, quando convocado pelo seu Presidente, para deliberar sobre as matérias constantes em pauta, elaborada pelo próprio Conselho ou pelo Superintendente, sendo de sua competência."

Artigo 8º - O artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei nº 1377/68, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 57 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, eleitos pelos segurados, todos com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - A eleição se efetuará mediante escrutínio secreto, procedendo-se, ao mesmo tempo, à escolha de 3 (três) suplentes.".

Artigo 9º - O "caput" do artigo 58 da Lei nº 1377/68, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 58 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

Artigo 10 - Os incisos IV e XI, do artigo 59 da Lei nº 1377/68, passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Propor, para aprovação do Conselho de Administração, o quadro do pessoal da Caixa, bem como qualquer admissão, contratação ou renovação de contrato.

XI - Movimentar as contas bancárias da Caixa, conjuntamente com o Chefe de Benefício e Tesoureiro."

Artigo 11 - Fica revogado o § 2º do artigo 62, da Lei nº 1377/68, passando o parágrafo 1º a ser parágrafo único.

Artigo 12 - O artigo 74 da Lei nº 1377/68, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o seu parágrafo único:

"Artigo 74 - A Caixa, mediante regulamento aprovado pelo Conselho, poderá efetuar empréstimos, aos seus segurados a prazos e juros bancários, pagáveis em parcelas mediante desconto em folha e não superior a 5 (cinco) salários do segurado."

Artigo 13 - O artigo 63 da Lei nº 1377/68, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 63 - O Superintendente poderá solicitar ao Prefeito Municipal, "ad referendum" do Conselho de Administração, o concurso de servidores municipais para os serviços da Caixa".

Lei N.º 1800

fls. 5

Artigo 14 - O mandato dos atuais Conselhos de Administração e Fiscal, fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 1981.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da Histôria Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de dezembro de 1 978.

KOYUSHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.